LEI nº 669 - de 16 de maio de 1963.

Eleva os proventos dos funcionários inativos do município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São elevados para Cr$ 18.100,00 (dezoito mil e cem cruzeiros), a contar de 1º de janeiro de 1963. os proventos dos funcionários inativos que, àquela data, recebiam menos que o salário mínimo vigorante nesta região.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba 8.93.0 D do Orçamento vigente.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 16 de maio de 1963.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data supra.

MOACIR RAMOS MARTINS
Secretário do Governo